

CERTIFICADOS DE ORIGEM EMITIDOS DE FORMA NAO REGULAMENTAR

ALADI/CR/di 366
REPRESENTAÇÃO DO PERU
23 de agosto de 1993

Nº 7-5-Z/89

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da Associação e tem a honra de comunicar-lhe que a Superintendência Nacional de Aduanas do Peru (SUNAD) verificou Certificados de Origem de diversos países-membros da ALADI, que estão sendo outorgados sem sujeitar-se às disposições sobre a matéria, fato que poderia implicar o não reconhecimento dos Certificados de Origem emitidos incorretamente.

A esse respeito, para não originar possíveis prejuízos aos agentes econômicos, agradeceremos que, através da Representação Permanente, se recomende aos países-membros que instruem seus organismos autorizados e funcionários habilitados para subscrever os Certificados de Origem das mercadorias para que adotem as medidas pertinentes a fim de evitar erros e/ou faltas, particularmente no referente a:

- Número de fatura.
- Indicação das normas de origem nas quais se amparam.
- Data, razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor.
- Data de certificação.
- Nome, carimbo e assinatura da entidade certificadora.

A Representação Permanente do Peru solicita que o texto desta nota seja levado ao conhecimento das demais Representações Permanente junto a essa Associação.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar a essa Honorável Secretaria-Geral os protestos da sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 16 de agosto de 1993.